

RESOLUÇÃO PGJ N.º 002/2021

(consolidada com as alterações das Resoluções PGJ nº 17/2021, 21/2022 e 13/2023)

Estabelece o Regimento Interno do Gabinete do(a) Procurador (a) Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. I e VIII, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a existência na Lei Orgânica do Ministério Público (artigos 11 e 11A) de funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, que lhe prestam assessoramento direto no exercício de suas atribuições, bem como de estruturas administrativas que lhe dão suporte;

CONSIDERANDO a elevada gama de atribuições dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, em especial, nos artigos 9º e 10º da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a atender de forma mais eficiente e célere aos atuais interesses institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a tomada de decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir do estabelecimento de atividades e designação de responsáveis, numa dinâmica mais sintonizada com os modernos parâmetros de governança, que primam por uma atuação integrada e coordenada;

CONSIDERANDO, finalmente, caber ao Procurador-Geral de Justiça, como ato de gestão, organizar o seu gabinete, especificando as atribuições próprias das suas funções de confiança e adequando as estruturas administrativas que lhe são suporte, em respeito aos princípios constitucionais da transparência e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça obedecem ao disposto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO I
DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2º São funções do Procurador-Geral de Justiça, dentre outras previstas em lei:

I - como órgão da administração superior:

- a) exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente, e dirigindo-lhe as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos;
 - b) integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão Especial do Ministério Público e a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;
 - c) submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual;
 - d) encaminhar à Assembleia Legislativa os projetos de lei de interesse do Ministério Público;
 - e) praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;
 - f) prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;
 - g) editar atos de aposentadoria e sua cassação, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
 - h) dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito;
 - i) instaurar e decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;
 - j) expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;
 - k) encaminhar aos Presidentes dos Tribunais de Justiça as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
 - l) designar membros do Ministério Público para exercício de funções previstas em lei ou demais atos normativos;
-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

m) publicar, mensalmente, o movimento de entrada e saída de autos judiciais, na Procuradoria-Geral e nas Procuradorias de Justiça, por cada um de seus Procuradores;

n) presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE;

II - como órgão de Execução:

a) representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

b) representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios da Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

c) representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça;

d) ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando;

e) officiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos limites estabelecidos nesta lei;

f) determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito e inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;

g) exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou o Presidente do Tribunal de Justiça, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

h) exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo poderão ser delegadas, nos termos do que dispõe esta Resolução ou de outro ato específico.

Art. 3º o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos serão sucessivamente chamados ao exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, em caso de falta ou impedimento deste.

§ 1º A presidência do Colégio de Procuradores de Justiça, do seu Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público, no caso de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

impedimento ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida sucessivamente pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

§ 2º A representação nos Órgãos Colegiados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no caso de impossibilidade ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou quem for por ele designado.

§ 4º A substituição do Procurador-Geral de Justiça por quaisquer dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, em suas faltas, férias e licenças dar-se-á sem prejuízo das suas atribuições, delegadas ou não, previstas nesta Portaria.

CAPITULO II
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º São funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, no âmbito do seu Gabinete:

- a) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- b) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- c) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- d) Chefe de Gabinete;
- e) Coordenador de Gabinete;
- f) Secretário-Geral do Ministério Público;
- g) Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- h) 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.

§ 1º A escolha e designação pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de função de confiança se dará livremente dentre os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.

§ 2º. Fica vedado o exercício do cargo de Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais por membro que tenha exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça, no mandato imediatamente anterior.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 3º Os 15 (quinze) assessores técnicos serão designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador-Geral de Justiça ou aos Subprocuradores Gerais de Justiça, como integrantes dos Núcleos de Apoio.

Art. 5º Os Assessores Técnicos designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador-Geral de Justiça atuarão para realizar atividades específicas de relevante interesse institucional, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Entende-se por atividade específica de relevante interesse institucional aquelas que são próprias do Procurador-Geral de Justiça, seja como órgão da administração, seja como órgão de execução, que lhe serão delegadas expressamente, no ato de designação.

§ 2º A delegação realizada pelo ato de designação afasta a atuação de assessoramento de qualquer dos demais cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça previstas neste Regimento Interno.

Art. 6º Nos impedimentos, faltas e ausências eventuais dos exercentes das funções de confiança, a substituição será automática entre:

- a) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- b) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- c) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- d) o Chefe de Gabinete pelo Coordenador de Gabinete, e vice-versa;
- e) o Secretário-Geral pelo Diretor da Escola Superior, e vice-versa;
- f) os Assessores Técnicos por outro pertencente à estrutura administrativa da mesma Subprocuradoria Geral de Justiça;

Parágrafo único. Nas férias e licenças dos exercentes das funções de confiança será designado substituto para o exercício da função.

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, previstas neste Regimento, aplicam-se também às hipóteses de outros membros do Ministério Público, quando atuarem por delegação de atribuição típica do Procurador-Geral de Justiça.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 8º Integram a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça as seguintes unidades:

I - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

II - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

III - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;

IV - Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

V - Coordenação do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

VI - Secretaria-Geral do Ministério Público.

§ 1º As unidades administrativas vinculadas às funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça organizar-se-ão através de normas internas aprovadas e publicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observando as disposições contidas neste Regimento.

§ 2º Os serviços técnicos e administrativos dessas unidades contarão com estrutura adequada para o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12/94 e neste Regimento.

Art. 9º. Caberá ao Chefe de Gabinete dirigir as atividades do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. A estrutura de cada Subprocuradoria-Geral de Justiça contará com:

a) Secretaria, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

b) Núcleos de Apoio, contando cada um com, no mínimo, um Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça e um analista ministerial, preferencialmente, a quem será concedido adicional de assessoramento técnico, quando disponível.

Art. 11. É da atribuição da Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça:

I – receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, com estrita observância dos procedimentos próprios para a salvaguarda dos assuntos sigilosos, controlando os prazos;

II - autuar como procedimento administrativo ou de investigação e promover distribuição para o Núcleo competente as representações e os expedientes que lhes forem encaminhados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

III – dar cumprimento às determinações dos representantes ministeriais responsáveis pelos Núcleos, expedindo notificações, requisições e ofícios;

IV - alimentar os sistemas de informação e banco de dados da Subprocuradoria-Geral de Justiça;

V – elaborar minutas e planilhas de dados;

VI – elaborar as escalas de serviços e de férias;

VII – controlar o material em uso;

VIII – minutar as requisições, solicitações e requerimentos determinados pelo Subprocurador-Geral de Justiça;

IX – consolidar relatórios e os resultados obtidos ao Subprocurador-Geral de Justiça;

X – desempenhar outras atividades determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Para exercer as atribuições definidas, cabe aos Núcleos diretamente vinculados às Subprocuradorias-Gerais de Justiça:

I – expedir notificações, salvo as hipóteses do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/98;

II – requisitar, diretamente, aos órgãos competentes, documentos, perícias e quaisquer outras informações necessárias para instruir os procedimentos de que trata a presente Portaria;

III – tomar por termo declarações dos interessados, bem como outras necessárias à instrução dos feitos que lhe couberem;

IV - tomar assento, por delegação expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, nas Seções Cíveis e Criminais e dos Grupos de Câmaras Cíveis e Criminais e no Órgão Especial, para atuar em feitos relacionados às matérias relativas às suas atribuições;

V – auxiliar, mediante orientação do Procurador-Geral de Justiça, as políticas institucionais e as diretrizes das áreas específicas de atuação;

VI - presidir ou participar de reuniões.

Parágrafo único. O funcionamento dos Núcleos das Subprocuradorias será definido em Regimento Interno editado pelo Subprocurador-Geral de Justiça responsável.

CAPITULO IV DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 13. Compete ao (a) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais, acompanhando-o sempre que possível;

II - atender, em audiências, a pedido do Procurador-Geral de Justiça, autoridades e representantes da sociedade civil;

III - articular e supervisionar as atividades do Cerimonial do Ministério Público de Pernambuco;

IV - responder e despachar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, às solicitações e requerimentos eletrônicos dos membros ou encaminhá-los aos órgãos internos e demais titulares de cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça, em atenção às suas respectivas áreas de atuação, para instrução e análise dos expedientes;

V - publicar as escalas de plantão encaminhadas pelos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes, fazendo os ajustes necessários;

VI - executar e fazer publicar os avisos, portarias, entre outros atos, por delegação ou diretamente despachados pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - providenciar a designação dos membros para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou, em caso de excepcional volume de feitos ou serviços, com o consentimento deste, observada a legislação específica vigente;

VIII - providenciar a designação de outro(s) membro(s) para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a prévia concordância deste;

IX - providenciar a elaboração e publicação da escala de férias individuais dos membros, assegurando a continuidade do serviço, a partir das sugestões dos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em observância à normativa em vigor;

X - analisar os requerimentos escritos ou eletrônicos e conceder as alterações de férias regulares e fora de escala, compensações de plantão, licenças e outros afastamentos previstos em lei aos membros;

XI - providenciar a indicação, ao Procurador Regional Eleitoral, dos Promotores eleitorais;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

XII - providenciar a designação de outro membro para substituir, por convocação, membros do Ministério Público licenciados ou afastados de suas funções;

XIII - providenciar a designação de membro para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, bem como comissões de concursos em áreas jurídicas, desde que esteja configurado o interesse social e que as funções a serem exercidas sejam compatíveis com a finalidade do Ministério Público;

XIV - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

XV - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XVI - coordenar as publicações no Diário Oficial, analisando as matérias e despachos referentes ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, bem como fazendo publicar os atos oriundos de outras unidades;

XVII - consolidar e publicar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

XVIII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 14. A estrutura da Chefia de Gabinete contará com a Secretaria Executiva e com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 15. Cabe à Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I – dar o suporte de apoio administrativo para o controle e gerenciamento dos expedientes do Procurador-Geral de Justiça e do Chefe de Gabinete;

II - elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete;

III - revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;

IV - elaborar e controlar a agenda do Gabinete;

V- protocolar a entrada e saída de documentos, por meio físico ou digital;

VI - redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;

VII - redigir atas de reuniões;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

- VIII - marcar audiências com o público interno e externo;
- IX - realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete;
- X - notificar interessados sobre resultados de processos e expedientes despachados pelo Procurador-Geral de Justiça;
- XI - informar interessados sobre tramitação de processos e expedientes sob análise do Procurador-Geral de Justiça;
- XII - providenciar reprodução de documentos e outros materiais;
- XIII - organizar o arquivo do Gabinete;
- XIV - organizar salas e ambientes de reuniões;
- XV- controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor;
- XVI - despachar os expedientes e processos sigilosos ou confidenciais dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça;
- XVII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

CAPITULO V
DA COORDENAÇÃO DE GABINETE

Art. 16. Compete a Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

- I - receber e analisar previamente os expedientes administrativos oriundos de outros poderes e órgãos externos, submetendo-os à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;
- II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos encaminhamentos dos expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, junto a outras instituições ou ao público externo, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;
- III - receber, distribuir e controlar prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, bem como os oriundos da Ouvidoria, que tenham por objeto informações afetas ao Procurador-Geral;
- IV - formular a minuta de movimentação na carreira, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça para decisão;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

V - secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI - secretariar o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do seu Regimento Interno;

VII - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça, seu Órgão Especial, bem como do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - receber as intimações judiciais, inclusive por meio eletrônico, dirigidas diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, dando o devido encaminhamento;

IX - cadastrar os membros e fazer a distribuição dos processos judiciais eletrônicos perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

X - organizar e controlar o recebimento de representações, documentos e procedimentos extrajudiciais enviados pelos membros e órgãos internos do MPPE ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, distribuindo-os às unidades com atribuição para atuação nos referidos expedientes;

XI - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 17. A estrutura da Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça contará com:

a) Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

b) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

c) Apoio Administrativo da Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 18. As atribuições das Secretarias do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público constarão dos seus respectivos regimentos internos.

CAPITULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA

Art. 19. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais, substituindo-o nos casos de impossibilidade de comparecimento;

II - promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas;

III - promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

IV - presidir atos de recepção de comitivas de outros órgãos e outras instituições, nos casos de impossibilidade de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça;

V - exercer a Coordenação-Geral dos:

a) Centros de Apoio Operacional;

b) Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas;

c) Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

d) (Revogado pela Resolução RES – PGJ Nº 013/2023).

VI - presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE;

VII - acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas de interesse institucional;

VIII - incentivar a atuação uniforme dos órgãos do Ministério Público, estimulando a interação entre o primeiro e o segundo grau e a adoção de enunciados, de súmulas de entendimento, de notas técnicas e de teses institucionais, respeitando sempre o princípio da independência funcional;

IX - coordenar os procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

acompanhando-os na tramitação junto ao Colégio de Procuradores de Justiça e aos poderes executivo e legislativo;

X - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, mediante delegação específica do Procurador-Geral de Justiça, nas demandas decorrentes da atuação finalística da Instituição e de seus membros, inclusive podendo intervir na qualidade de assistente;

XI - supervisionar a elaboração e revisão de atos normativos de interesse e inerentes ao Procurador-Geral de Justiça, a exemplo de recomendações, portarias, avisos, oriundos das unidades do MPPE;

XII - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

XIII – analisar e acompanhar os procedimentos administrativos para promover a responsabilização administrativa de membros do Ministério Público;

XIV - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

XV - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo (NR)

Art. 20. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais:

a) Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN);

b) Núcleo de Articulação Interna (NAI);

c) Núcleo de Articulação Externa (NAE);

d) Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD);

Art. 21. Cabe ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I - elaborar as propostas de projetos de lei, que tratem de matéria de autonomia do Ministério Público e outros assuntos de interesse institucional;

II - elaborar atos normativos internos, a exemplo de resoluções, portarias, recomendações entre outros atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça;

III - supervisionar a elaboração e promover a revisão de atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça, oriundos de outras unidades do MPPE;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

IV – emitir pareceres técnicos nas matérias afetas à sua área de atuação;

V - instruir procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, inclusive minutando a decisão do Procurador-Geral de Justiça.

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 22. Cabe ao Núcleo de Articulação Interna (NAI) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – para decidir conflitos de atribuições entre membros da Instituição, instruindo os procedimentos, quando outro Assessor não for designado;

II - auxiliar nas atividades de coordenação dos Centros de Apoio Operacional;

III - auxiliar nas atividades de coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

IV – (Revogado pela Resolução RES – PGJ Nº 013/2023)

V - facilitar a interlocução e a integração com os membros de todo Estado e entre os órgãos internos da instituição, sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça;

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade(NR)

Art. 23. Cabe ao Núcleo de Articulação Externa (NAE):

I – prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas das manifestações e representações do Procurador-Geral de Justiça, que tenham por objeto atos do Conselho Nacional do Ministério Público, assim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

como peças de natureza recursal nos procedimentos e nos feitos em trâmite no referido órgão;

II – atuar nos procedimentos administrativos em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público;

III – coordenar todas as ações inerentes às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, dirigidas ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e/ou às unidades do Ministério Público, que exigirem a intervenção do Chefe da instituição, decorrentes de correições ou inspeções realizadas, prestando as informações necessárias e adotando as medidas exigidas à solução ou controle de cada caso;

IV – auxiliar nas atividades de cooperação e interação com as demais instituições públicas e privadas, e sociedade civil, inerentes ao Procurador-Geral de Justiça;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 24. Cabe ao Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria disciplinar da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

II – analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal e administrativa de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal.

III – analisar as exceções da verdade, nos crimes de calúnia e difamação em que for querelante membros do Ministério Público e da Magistratura estadual.

IV – cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VI – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade(NR)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 25. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete:

- I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;
 - II - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos judiciais de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;
 - III - exercer as atribuições definidas no art. 28 do Código de Processo Penal e, quando for o caso, designar membros do Ministério Público para oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, além de quaisquer peças de informação;
 - IV - propor ação nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça, inclusive propondo acordos de não persecução penal;
 - V - impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de segurança e habeas data contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, da Presidência do Tribunal de Justiça ou de algum de seus membros, do Presidente ou de membro do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado e dos Secretários de Estado;
 - VI – impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados em normas constitucionais e infraconstitucionais;
 - VII – impetrar, além de mandado de segurança, qualquer outro procedimento judicial para a defesa dos direitos e interesses do Ministério Público;
 - VIII – exercer as atribuições do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, mediante delegação específica do Procurador-Geral de Justiça, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
 - IX – exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;
 - X - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:
-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

- a) representação de intervenção do Estado nos Municípios, para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial;
 - b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
 - c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;
 - d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;
 - e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;
 - f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;
 - g) representação de inconstitucionalidade;
- XI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;
- XII - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;
- XIII - propor, nas hipóteses previstas em lei, ações rescisórias de julgados nos casos em que a decisão rescindenda tiver sido proferida em processo de competência originária dos Tribunais;
- XIV – propor, perante o Tribunal de Justiça, ação civil destinada à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 12/94 e suas modificações posteriores;
- XV – exercer as atribuições do Ministério Público nos processos referidos neste artigo e seus incidentes, bem como nos casos previstos nos incisos IV, VIII e XIII, quando a ação tiver sido proposta por terceiros;
- XVI - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça, no âmbito das ações previstas neste artigo;
- XVII – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;
- XVIII – determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, inquérito civil ou inquérito policial, nas hipóteses de atribuição legal do Procurador-Geral de Justiça;
-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

XIX– representar, de ofício ou por provocação do interessado, aos órgãos censórios competentes, sobre faltas disciplinares ou incontinência de conduta de autoridades judiciárias;

XX– representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, na impossibilidade do Procurador-Geral de Justiça;

XXI– promover a ação para declaração da indignidade ou incompatibilidade para o oficialato e perda do correspondente posto ou patente, e para perda da graduação dos Praças da Polícia Militar;

XXII - analisar e acompanhar os procedimentos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no art. 19, inc. XII desta Resolução;

XXIII - analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

XXIV -.exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas” (NR)

Art. 26. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

I - Núcleo Extrajudicial Penal (NEP);

II - Núcleo Judicial Penal (NJP);

III - Núcleo de Controle Constitucional (NCC);

IV - Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ);

V - Núcleo Extrajudicial Cível (NEC).

Parágrafo único. Os assessores integrantes dos núcleos extrajudicial penal (NEP) e judicial penal (NJP), bem como os assessores integrantes dos núcleos judicial fiscal da ordem jurídica (NFOJ) e extrajudicial cível (NEC), poderão, com a concordância do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, auxiliarem-se mutuamente no exercício de suas atividades.

Art. 27. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria criminal, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - apreciar inquéritos policiais, processos e representações criminais e demais peças de informação, em que haja indícios da prática de ilícitos penais, nas seguintes hipóteses:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

a) art. 28 do CPP;

b) crime comum ou de responsabilidade, contra pessoas que detenham foro privilegiado;

II – exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, e instaurar os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilidade criminal;

III - ajuizar as ações penais originárias cabíveis ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – propor o acordo de não persecução penal nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

V - representar pela declaração de indignidade ou de incompatibilidade com o oficialato ou da incapacidade de militar estadual com a graduação;

VI – analisar requerimentos de deslocamento de competência para a Justiça Federal;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 28. Cabe ao Núcleo Judicial Penal (NJP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar manifestações em ações de natureza criminal em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça;

II - prestar informações em ações de *habeas corpus*, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça;

III - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

V – atuar por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos nas sessões do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições;

VI – atuar por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos perante o Conselho de Justificação e Disciplina;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Controle Constitucional (NCC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

II - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

a) representação de intervenção em município ou no Estado;

b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;

f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;

g) representação de inconstitucionalidade;

III - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

IV - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito das ações previstas neste artigo;

V – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 30. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Cível (NEC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria cível, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I – ajuizar ações de natureza cível, inclusive ações civis públicas por ato de improbidade administrativa das autoridades previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, acompanhando-lhes toda a tramitação, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos;

II – acompanhar o andamento das ações que ajuizar;

III - propor o acordo de não persecução cível nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

IV - exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos, instaurando os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilização civil e administrativa;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 31. Cabe ao Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria cível da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

I - ofertar pareceres nas ações judiciais, em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça, quando não expressamente previstas para os demais Núcleos;

II - prestar informações em ações mandamentais constitucionais, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a atribuição do Núcleo Judicial Penal(NJP);

V – recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – suscitar e arguir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII – requerer suspensão de liminar em mandado de segurança, quando houver interesse do Ministério Público;

VIII – demais atuações pertinentes às suas atribuições.

Art. 32. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

III - apreciar e decidir sobre procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

IV – assinar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V - praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária-financeira do Ministério Público;

VI - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, nas demandas decorrentes de atos de gestão da Instituição, exceto nas demandas oriundas do CNMP, a cargo da SubProcuradoria Geral em Assuntos Institucionais.

VII – supervisionar a política administrativa, de tecnologia da informação, de apoio técnico e infraestrutura e de gestão de pessoas da instituição, em apoio à Secretaria Geral do Ministério Público;

VIII - exercer a Coordenação Geral da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico; (Redação alterada pela Resolução RES – PGJ Nº 013/2023)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

IX - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo. (Inciso acrescido pela Resolução RES – PGJ Nº 013/2023)

Art. 33. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

- a) Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);
- b) Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF);
- c) Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI).

Art. 34. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) prestar assessoramento técnico nas suas atribuições em matéria de gestão de pessoas e política de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – apreciação e decisão em procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

II – análise de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de pessoas;

III - auxiliar na supervisão de atividades da Escola Superior do Ministério Público, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Avaliação de Desempenho e Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

IV – auxiliar na formulação e acompanhar a política institucional de gestão de pessoas;

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VI - auxiliar nas atividades de coordenação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico; (Redação alterada pela Resolução RES – PGJ Nº 013/2023)

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade. (Inciso acrescido pela Resolução RES – PGJ Nº 013/2023)

Art. 35. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF) prestar assessoramento técnico em matéria administrativa e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Administração, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, Comissão Permanente de Licitação, Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços;

II - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de gestão administrativa e financeira;

III - analisar de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça que, pela especificidade da matéria, não se enquadrem nas atividades dos demais Núcleos;

IV - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

V - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 36. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) prestar assessoramento técnico em matéria de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II - ter assento no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

III - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de tecnologia da informação;

III - coordenar o processo de ideias para o mundo externo e de tecnologia aberta, a partir de convênio ou contrato com entidades afins;

IV – coordenar o desenvolvimento da estratégia de inovação institucional, fazendo análises de oportunidades e de risco, bem como apresentando as tendências futuras e seus impactos na instituição;

V - analisar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de tecnologia e inovação;

VI - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

CAPITULO VII
DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 37. A Secretaria Geral do Ministério Público é o responsável pela Direção-Geral dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo previstos na Lei 12.956/05.

Art. 38. A estrutura da Secretaria Geral do Ministério Público contará com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, contando com, no mínimo, um servidor com função de oficial de gabinete e outro com função de secretário ministerial.

CAPITULO VII
DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 39. A Escola Superior do Ministério Público terá estrutura própria de apoio para desempenho de funções previstas em Lei, além de outras atribuídas por delegação do Procurador-Geral de Justiça e aprovadas em seu regimento interno.

Art. 40. Ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, por delegação, compete assinar os termos de compromisso de estagiários.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 43. As atuais estruturas administrativas relacionadas às Subprocuradorias Gerais de Justiça se adequarão ao contido nesta Resolução, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, a pedido.

Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias anteriores, em especial as constantes das Portarias PGJ nºs 505/2012 e 1251/2017.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

